



**DELIBERAÇÃO Nº 245 - 05/07//2018**

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, considerando:

- Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que define como competência da direção estadual do Sistema Único de Saúde: promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde; acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS); prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;
- Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;
- Lei 152 de 10 de Dezembro de 2012, regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013 que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAUDE;
- Resolução SESA nº 116/2015 que implanta o Sistema de Controle de Repasses Fundo a Fundo – FAF, ferramenta que possibilita de forma automatizada os repasses fundo a fundo.
- Que é de responsabilidade comum das esferas de governo a contribuição de forma complementar para compor o financiamento tripartite visando o fortalecimento da Rede de Saúde;
- Que o gestor estadual de saúde poderá definir aporte de recursos adicionais como apoio financeiro, de forma complementar, para as despesas de custeio dos municípios por meio de fonte própria de recursos, a fim de fortalecer a atenção à saúde em todos os níveis de complexidade.

**Aprova “Ad Referendum”** o apoio financeiro de caráter complementar, para custear as atividades assistenciais de saúde no Município de Cambé- PR, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em parcelas única, na modalidade Fundo Estadual de Saúde para Fundo Municipal de Saúde.

Sezifredo Paulo Alves Paz  
**Coordenador Estadual**